



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2022

UNIDADE AUDITADA	Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
GESTOR DA UNIDADE	- Gabinete do Prefeito; - Secretaria Municipal de Administração; - Departamento Jurídico da Licitação.
EQUIPE EXECUTORA	Francis Régis Leon Miron
SUPERVISOR/COORDENADOR DE AUDITORIA	Francis Régis Leon Miron

OBJETO	Análise de Contratos e ATAS por Amostragem – Contrato Administrativo nº 083/2022 e Ata de Registro de Preços nº 41/2022 .
ÁREA	Dep. de Licitações e Contratos.
LOCAL / DATA	Paranaíta-MT, 01/06/2022

1. INTRODUÇÃO

Prezados Sr. Prefeito, Secretário de Administração e demais interessados.

Venho cordialmente cumprimentá-los e aproveito para esclarecer que a **Nota de Auditoria** é um documento destinado a dar ciência ao gestor da área examinada, no decorrer dos exames, e apresentar impropriedades ou irregularidades constatadas no desenvolvimento dos trabalhos da Auditoria.

Assim sendo, em decorrência dos trabalhos de auditoria desta Controladoria Interna, em atendimento ao PAAI-2022, foram identificadas as seguintes situações que, em virtude de sua materialidade/gravidade/relevância, requerem medidas de saneamento urgentes, conforme disposto a seguir:

Esta UCI buscou por amostragem o Contrato Administrativo nº **083/2022** e Ata de Registro de Preços nº **41/2022**, para análise, com base em leis, normas e jurisprudências atuais das cortes de Contas TCE e TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



2. RESULTADOS DOS EXAMES

Descrição do Achado 001

Ausência de indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Situação Encontrada

Constatou-se que ocorreu alteração do modelo padrão de Contratos Administrativos e ATAS e a numeração da dotação orçamentária foi suprimida, e em seguida substituída pela frase do item 2.3 de forma destacada na imagem a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **RS 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.3. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.4. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;]

Imagem 01 – Clausula 2.3 – Contrato Adm. nº 083/2022.

Objetos - Amostragem:

- Contrato Administrativo nº 083/2022
- Ata de Registro de Preço nº 41/2022.

Critérios de Auditoria

- Critério 1 - Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/9 nº 8.666/1993;
- Critério 2 - Sobre indicação de orçamento no edital, para o TCU, “**é obrigatória, nos editais de licitação e contratos administrativos, a inclusão de cláusula que especifique os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



créditos orçamentários sob os quais correrão as despesas”. (Acórdão no 2.622/2013 – 2ª Câmara).

Nos contratos decorrentes dessas licitações, não há indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, fato que contraria a exigência estabelecida no art. 55, inciso V, da Lei 8.666/1993. A cláusula de despesa é item obrigatório do instrumento contratual e visa evitar a assinatura de contratos sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro.

Segundo a jurisprudência do TCU, a cláusula da despesa é indispensável nos contratos firmados pela Administração Pública e deve conter, necessariamente, o valor da despesa e a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica referentes ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá o dispêndio.

Causa

Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, ao não dispor de modelos padronizados de Contratos e ARP.

Efeitos Reais e Potenciais

Firmação de contratos sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro;

Considerando que não há amparo legal para retirar a numeração da Dotação Orçamentária dos contratos e ATAS, logo, ao suprimir, fere-se o princípio da publicidade e prejudica a transparência acerca do crédito orçamentário pelo qual ocorrerá o dispêndio.

Efeito prático suscitado pelos operadores do Sistema de Compras Agili Blue da organização, e muito relevante, relatado por eles, afirmam que é recorrente o software apresentar instabilidade no processo de inserção de NAD-Nota de Autorização de Despesa, demandando o preenchimento da Dotação Orçamentária manualmente, tornando-se indispensável que a dotação esteja indicada de forma fácil e ágil no Contrato ou ATA. Do contrário leva a perda de tempo para localizar a numeração da dotação desejada junto ao departamento de contabilidade. A falha no sistema que demanda o preenchimento manual, se dá na tela demonstrada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

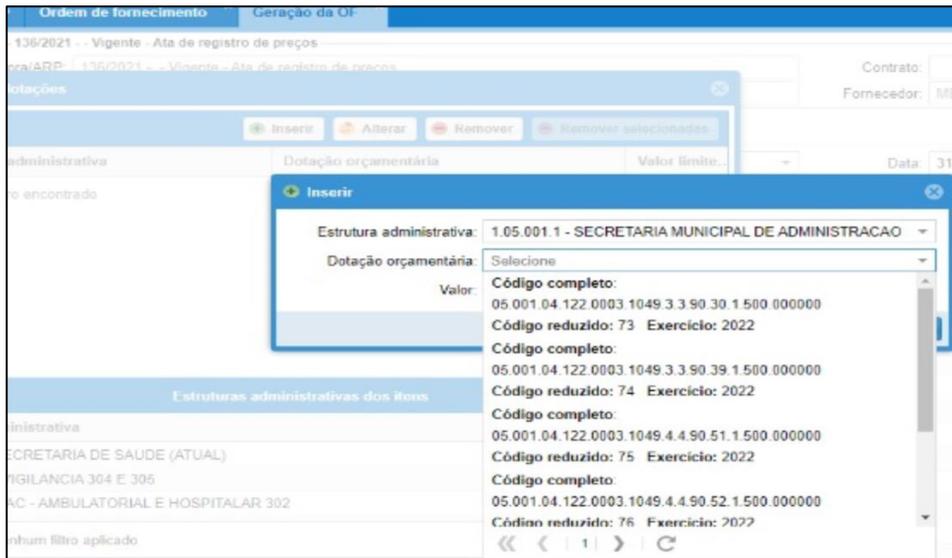


Imagem 02 – Sistema de Compras – Agili Blue - Emissão de NAD.

3. RECOMENDAÇÕES

A proposta de encaminhamento para o Achado 01 vem de encontro com a Legislação vigente, ou seja, **indicar** a numeração de classificação funcional programática e categoria econômica, ou seja, a **Dotação Orçamentária**, nos **Contratos Administrativos** e **ATAS**, com base na fundamentação legal apresentada.

Só para constar, a exigência de **indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**, tal como está escrito na LGL nº 8.666/1993, consta na redação da NLLC nº 14.133/2021, art. 92, inciso VIII.

4. CONCLUSÃO

Para possibilitar o acompanhamento das providencias do Gestor, peço que informem formalmente, assim que os pontos recomendados forem sanados.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a presente Nota de Auditoria.

Sem mais, é a nota de auditoria que temos a apresentar.

Prazo para resposta: Se possível até 03/06/2022, em função da urgência.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno
Controladoria Interna de Paranaíta